

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 10/2002/DET, de 14-03-2002

ASSUNTO: Troca, por euros, de notas e moedas expressas em escudos

O Banco de Portugal vem chamar a atenção para a absoluta necessidade de ser dado estrito cumprimento às estipulações do Decreto-Lei nº 117/2001, de 17 de Abril e às recomendações que, sobre a matéria, foram emitidas, nomeadamente as constantes da Carta-Circular nº 1/2002/DET, de 7 de Janeiro.

Neste contexto, tendo o Banco de Portugal recolhido indícios de alegadas actuações pontuais de algumas instituições de crédito que se traduzem em limitações irregulares à realização das operações de troca das notas e moedas em escudos por outras expressas em euros, sublinha-se que resulta do texto da lei a obrigação, para as instituições de crédito, de realizar gratuitamente e sem outros limites que não sejam os expressamente constantes da eventual declaração de não-oposição emitida pelo Banco de Portugal, as referidas operações de troca.

Chama-se ainda a particular atenção para a regra sancionatória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 117/2001, de 17 de Abril.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Cajas de Ahorros.